

CONIMBRIGA



INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA



VOLUME XLIX • 2010

FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

VASCO GIL MANTAS
Universidade de Coimbra

EPIGRAFIA, NOTÁVEIS E ESTATUTO URBANO:
AMMAIA REVISITADA
“Conimbriga” XLIX (2010) p. 15-39

RESUMO: A cidade luso-romana de *Ammaia*, cujas ruínas se encontram em São Salvador de Aramenha, no Concelho de Marvão, conta com um razoável *corpus* epigráfico que permite, com as habituais limitações deste tipo de fontes, traçar um quadro da evolução administrativa da cidade e do papel que um reduzido grupo de notáveis, representantes de algumas famílias pertencentes a clientelas diversas, desempenhou no processo que transformou uma *civitas* num *municipium*, em data que permanece imprecisa.

PALAVRAS CHAVE: *Ammaia*, epigrafia, romanização, estatuto.

ABSTRACT: The lusitanian-roman city of *Ammaia*, the ruins of which are located in São Salvador de Aramenha in the county of Marvão, counts with a reasonable epigraphic *corpus* which allows, with the usual limitations of this type of sources, to chart a picture of the administrative evolution of the city and the role a reduced number of notables, representatives of a few families from diverse *clientelae*, played in the process that transformed a *civitas* into a *municipium* in a date yet imprecise.

KEYWORDS: *Ammaia*, epigraphy, romanization, status.

(Página deixada propositadamente em branco)

EPIGRAFIA, NOTÁVEIS E ESTATUTO URBANO: AMMAIA REVISITADA

A análise do polifacetado fenómeno urbano, estimulado pelo acumular de problemas que acompanham a decadência do modelo de cidade herdado dos tempos anteriores à Revolução Industrial¹, ganhou particular importância ao longo das últimas décadas, ocupando hoje lugar de relevo na produção de historiadores e arqueólogos do mundo romano, sobretudo daqueles que se dedicam ao estudo das cidades provinciais. Entre os temas motivadores da investigação é de sublinhar a atenção conferida aos aspectos directamente relacionados com a integração dos centros urbanos provinciais na ordem jurídica romana, processo cuja dinâmica parece, à luz dos resultados mais recentes e menos dogmáticos à disposição dos investigadores, mais complexa do que há alguns anos se considerava. O problema centra-se, quase sempre, em torno da cronologia dos estatutos atribuídos às cidades e do próprio significado político e administrativo desses mesmos estatutos. Por razões evidentes não é possível afastar desta questão o estudo do grupo social representado pelo núcleo de personalidades em torno das quais se desenvolveu o processo de promoção urbana, sem as quais não teria sido possível fazer avançar uma política integradora do mundo indígena, aliás com vincadas limitações, na qual tiveram uma acção de primeiro plano.

É em torno dos notáveis locais e das suas famílias e clientelas, representantes de uma percentagem muito reduzida da população até ao século III, que as reformas administrativas romanas vão sendo gradual-

¹ L. Mumford, *The City in History*, Londres, 1960; J. Seabrook, *Cities*, Londres, 2007. Fontes abreviadas no texto: *Corpus Inscriptionum Latinarum*, Berlim, (=CIL); *Prosopographia Imperii Romani*, Berlim (=PIR); J. Vives, *Inscriptiones Latinas de la España Romana*, Barcelona, 1971-1972 (=ILER); José d'Encarnação, *Inscrições Romanas do Conventus Pacensis*, Coimbra, 1984 (=IRCP).

mente desenvolvidas, de forma pragmática e limitada pelo entendimento da *Realpolitik*. Este grupo integra preferencialmente os elementos mais prestigiados da comunidade indígena, desde que colaboradores, ainda que o processo permita a inclusão de elementos oriundos dos contingentes colonizadores, sobretudo quando a massa crítica local não garantia o desenvolvimento satisfatório deste aspecto essencial da romanização. São estes notáveis os verdadeiros detentores daquela fracção de poder cujo exercício Roma reservava ao quadro local ou regional, o que desde logo os situa numa posição de nítido privilégio. Neste artigo, cuja temática se acomoda bem a alguns dos principais interesses científicos do Professor Robert Étienne², procuramos relacionar os notáveis conhecidos como intervenientes no desenvolvimento cívico de *Ammaia*, do qual foram simultaneamente agentes e beneficiários, com o cenário da evolução político-administrativa desejada e regulada por Roma.

Tivemos oportunidade de tratar com alguma frequência desta problemática, na qual as fontes epigráficas e arqueológicas se revestem de particular importância perante o laconismo dos restantes testemunhos. Confessamos que não têm sido poucas as dificuldades e consequentes hesitações por nós experimentadas nesta área, circunstância que a ambiguidade dos documentos não só possibilita como torna inevitável. Se exceptuarmos as fantásticas descobertas que se sucedem umas após outras em determinados cenários da investigação arqueológica, com imediata e retumbante divulgação, a verdade é que os progressos reais no conhecimento do passado resultam de um moroso processo de acumulação e de revisão permanente dos dados conhecidos, no qual há lugar, naturalmente, para achados que resolvem ou contribuem de forma decisiva para resolver questões de fundo, como aconteceu, por exemplo, com a Pedra de Roseta. Não é possível esquecer que o recurso à epigrafia conhece limites, apertados na maioria dos casos lusitanos, uma vez que o número de inscrições disponíveis é muito reduzido, quase sempre sugerindo mais do que esclarecendo de forma incontroversa os factos considerados, mesmo quando, como no caso de *Ammaia*, as epígrafes referem todos os diferentes estádios da evolução do estatuto urbano.

Também é frequente acontecer que exista documentação relevante longamente inédita ou quase, por vezes em contextos que escapam à

² Recordaremos sempre as horas de convívio com o Prof. Étienne e agradecemos, sem reservas, o muito que com ele aprendemos e as atenções que pessoalmente nos dispensou.

atenção imediata dos especialistas da romanização, evidenciando uma vez mais a necessidade de evitar as barreiras que uma especialização demasiadamente fechada, pouco atenta aos contributos que outros períodos históricos possam oferecer, levanta ao progresso do nosso conhecimento da Antiguidade. Se a leitura dos textos islâmicos e dos humanistas, salvaguardando a imaginação fértil nos primeiros e a invenção comprometida nos segundos, constitui reconhecido meio para recolher dados de grande interesse para a época do domínio romano, nomeadamente na Península Ibérica, não é menos possível encontrá-las noutros escritos, sobretudo quando se trata de documentos provenientes de personagens cuja educação literária, independentemente das suas actividades, reflecte o modelo humanista que vigorou na Europa e no Ocidente até parte do século passado. Assim sucedeu recentemente com a publicação de importantes informações sobre as ruínas romanas de S. Salvador de Aramenha contidas em relatos dos inícios do século XIX, ruínas hoje indiscutivelmente identificadas com a cidade de *Ammaia*.

Embora empenhados na elaboração de um estudo sistemático dos testemunhos epigráficos amaienses, continuando o que em tempos foi feito por Jalhay e Encarnação³, estudo que esperamos terminar em 2011, congratulamo-nos com o opúsculo agora publicado por iniciativa da Câmara Municipal de Marvão⁴, o que nos permite retomar, na linha do que fizemos até agora, o sempre debatido problema da evolução do estatuto administrativo da cidade, uma vez que é dada a conhecer uma cópia feita por Cornide da famosa epígrafe de *P. Cornelius Macer* (CIL II 159 = *IRCP* 618), e de uma outra inscrição, infelizmente perdida, vista e copiada por um oficial inglês na Quinta do Deão, em 1810, no decurso da Guerra Peninsular⁵. Esta epígrafe, apesar de referir um duúnviro, constituindo assim mais um elemento a considerar na discussão, mantém em aberto o problema da data a atribuir à municipalização ou concessão do direito latino à cidade de *Ammaia*, excelente exemplo de como um grupo relativamente significativo de monumentos com dados de interesse jurídico pode não ser suficiente, como neste caso, para nos

³ E. Jalhay, *Epigrafia amaiense. Contribuição para o estudo da Aramenha romana (concelho de Marvão)*, Brotéria, 45, 1950, pp.615-633; Encarnação, *IRCP*, pp. 667-694, 777, 849.

⁴ Armin Stylow / J. M. Abascal / Rosário Cebrián, *Marvão e Ammaia ao tempo das Guerras Peninsulares*, Ibn Maruán, 16 (número especial), Marvão, 2009 (= *Marvão*)

⁵ Abascal / Cebrián, *Marvão*, pp.24-25; Stylow, *Marvão*, pp. 35, 42-46.

elucidar de forma clara sobre algo tão importante para a história dos centros urbanos como é a sua integração na ordem romana.

As ruínas de S. Salvador de Aramenha foram, até 1935, consideradas como os restos da cidade de *Medobriga*, enquanto se situava *Ammaia* em Portalegre. Resolvido este problema de geografia antiga, graças a um achado epigráfico⁶, as ruínas, embora classificadas como Monumento Nacional em 1949, estiveram longos e longos anos entregues a depradações idênticas às dos séculos anteriores, com grave prejuízo para a conservação dos vestígios, nomeadamente para o espólio epigráfico (Fig. 1). A criação da Fundação Cidade Romana de Ammaia permitiu travar o processo de abandono e destruição do sítio, ainda que dificuldades várias tenham prejudicado gravemente o projecto de recuperação e estudo das ruínas e dos diferentes materiais existentes em colecções, públicas e privadas, e provenientes das escavações entretanto efectuadas⁷. Como tivemos oportunidade, no âmbito da direcção científica do Projecto Cidade de Ammaia, exercida a convite da Universidade de Évora, de contactar directamente com este importante sítio luso-romano do Alentejo durante vários anos⁸, fazemos votos para que as dificuldades presentes possam ser solucionadas de forma conveniente, sem prejuízos para o futuro da investigação científica e dos legítimos interesses envolvidos.

Apesar dos significativos progressos que se verificaram na arqueologia romana do território português ao longo do último quartel do século passado, a verdade é que continuamos mal informados, em termos de pormenor, sobre o processo de constituição e promoção de cidades de estatuto romano, e não apenas daquelas que foram pouco estudadas, pois persistem dúvidas inquietantes sobre a cronologia do processo, mesmo em sítios de copiosa epigrafia, como a *Civitas Igaeditanorum*⁹. O problema, porém, foi agravado durante décadas pela

⁶ J. Leite de Vasconcelos, *Localização da cidade de Ammaia*, *Ethnos*, 1, 1935, pp. 5-9.

⁷ Sérgio Pereira, *A cidade romana de Ammaia. Escavações arqueológicas 2000-2006*, Ibn Maruán, (número especial 2), Marvão, 2009; C. Corsi / F. Vermeulen, *Elementi per la ricostruzione del paesaggio urbano e suburbano della città romana di Ammaia in Lusitania*, *Archeologia Aerea*, 3, 2007, pp. 13-30.

⁸ Coordenámos os trabalhos arqueológicos na *Ammaia*, como assessor científico da Universidade de Évora, entre 1997 e 2006.

⁹ Vasco Mantas, *Cidadania e estatuto urbano na Civitas Igaeditanorum (Idanha-a-Velha)*, *Biblos*, nova série, IV, 2006, pp. 49-92 (=Mantas, *Cidadania*).

aceitação *a priori* da existência de dois grandes momentos no cenário da urbanização romana, no sentido jurídico do termo e não meramente arquitectónico, um sob Augusto e outro relacionado com os Flávios. Na mesma linha de pensamento é habitual considerar os cidadãos das promoções augustanas inscritos na tribo Galéria e os das promoções flavianas na tribo Quirina, a dos muito falados municípios flavianos¹⁰.

Este esquema corresponde largamente a situações confirmadas pela investigação, como não poderia deixar de ser, o que justifica a sua utilização continuada por muitos prestigiados investigadores da romanização peninsular¹¹. Como tivemos oportunidade de referir com frequência, parece-nos um esquema demasiado simples, que muitas vezes se apoia em indícios e não em testemunhos indiscutíveis, ignorando as situações particulares que sempre existiram na Hispânia desde a chegada dos Romanos e as circunstâncias próprias da política local, sobre as quais na maioria das vezes pouco se conhece. Basta recordar que a aplicação do édito de Vespasiano que concedeu o *Latium Minus* às comunidades peregrinas da Península Ibérica não era de aplicação geral automática, uma vez que as relações entre Roma e as populações locais se regulavam caso a caso, observando um princípio de desigualdade hierarquizada, determinando na prática que a formalização do novo estatuto de direito latino também fosse concretizada pontualmente, a requerimento das comunidades interessadas. Na verdade não existia nada parecido com uma constituição imperial romana, ainda que as cidades provinciais se enquadrassem num grupo relativamente reduzido de situações jurídicas, constituído durante o primeiro século do Império por uma maioria de cidades estependiárias com diferentes graus de romanização e por um muito restrito grupo de centros urbanos privilegiados, dotados de um estatuto romano, como se depreende, sem necessidade de forçar o testemunho neste ou naquele sentido, da descrição pliniana da geografia política da Lusitânia¹².

¹⁰ J. M. Abascal / Urbano Espinosa, *La ciudad hispano-romana. Privilegio y poder*, Logronho, 1989, pp.62-90; J. Andreus Pintado, *Apuntes sobre la "Quirina tribus" y la municipalización flavia de "Hispania"*, Revista Portuguesa de Arqueologia, Vol.7, 1, 2004, pp. 343-364.

¹¹ Jorge de Alarcão, *O estado e o governo local*, Nova História de Portugal, I, Lisboa, 1990, pp.386-390; Armin Stylow, *Apuntes sobre las tribus romanas en Hispania*, Veleia, 12, 1997, pp. 105-123.

¹² Plínio, *N.H.*, IV, 113, 116-117.

As dificuldades não se limitam, todavia, a esta questão. Com efeito, para alguns investigadores, com os quais concordamos em princípio, a concessão do direito latino não implica necessariamente, ou pelo menos simultaneamente, a obtenção do estatuto municipal. A observação sem preconceitos dos testemunhos epigráficos e numismáticos não deixa favorecer a hipótese de que direito latino e municipalização ocorram sistematicamente no mesmo momento. O debate em torno desta questão não é novo e tem sido sustentado, entre outros, por Patrick Le Roux, seguramente perturbado pela falta de referências epigráficas lusitanas ao estatuto municipal, as quais não aumentaram de forma significativa até à data¹³. Não podemos desenvolver aqui todos os argumentos e testemunhos favoráveis a uma dissociação entre direito latino e estatuto municipal, bem como em relação à atribuição das tribos Galéria e Quirina fora do esquema que referimos, pelo que apenas recordaremos algumas situações que nos parecem relevantes para desenvolver a análise dos monumentos amaienses de acordo com os dados que nos transmitem.

Começaremos por lembrar o caso de *Sabora* (Cañete la Real), cidade bética tradicionalmente incluída entre os municípios flávios, a partir da autorização concedida por Vespasiano para deslocação da cidade para um novo local (*CIL* II 1423). Até aqui tudo normal, tratando-se de uma circunstância amplamente conhecida na Hispânia, confirmada aqui e ali pela arqueologia. Note-se que não se trata da criação de uma cidade nova, como sucedeu com *Ammaia*, mas sim da mudança de uma comunidade urbana já existente para um local mais propício. O que sucede, porém, e estes são os dados fundamentais do problema que debatemos, é que *Sabora* teve os seus cidadãos inscritos na tribo Galéria (*CIL* II 1423, 1425, 1428, 1431), verificando-se que o pedido de transferência foi apresentado pelos decuriões, o que implica haver uma organização administrativa romana na época do requerimento. Julgamos que este único exemplo seria suficiente para obrigar a considerar cautelosamente todas as situações em que se aceita o estatuto de município flaviano na base, apenas, da presença de magistrados e da integração dos cidadãos na tribo Quirina. Na verdade, se *Sabora* é um município flaviano como devemos classificar o estatuto anterior do ópido?

¹³ P. Le Roux, *Les villes de statut municipal en Lusitanie*, Les Villes de Lusitanie Romaine, Paris, 1990, pp.35-49; *Romains d'Espagne. Cités et politiques dans les provinces. II^e siècle av. J.C.-III^e Siècle. ap. J.C.*, Paris, 1995, pp.83-87.

As importantíssimas escavações efectuadas em *Conimbriga* pela equipa luso-francesa, que a todos os títulos marcaram uma viragem decisiva na arqueologia romana em Portugal, permitiram um estudo profundo da epigrafia da cidade, contribuindo simultaneamente para alicerçar a tese da promoção das *civitates* estipendiárias a municípios por acção dos Flávios, em parte apoiada, neste caso, na grande reforma urbanística que se verifica quando o forum é substituído, pelos finais do século I, por um imponente santuário do culto imperial. Que houve alteração na época flávia não permite dúvidas a árula em que se refere o topónimo *Flavia Conimbriga*¹⁴, mas continuamos sem nenhuma referência concreta a uma municipalização, naturalmente possível, pelo que poderemos estar perante o testemunho da concessão do direito latino, sem título municipal. Se considerarmos à letra o texto da inscrição de Santiago da Guarda, a sul de *Conimbriga*, tal como foi reconstituído¹⁵, epígrafe relativamente tardia e na qual se indica que os *vicani* locais devem pagar os seus impostos no município vizinho, seremos obrigados a atribuir o estatuto municipal a *Selium* (Tomar), onde ele está atestado, e não a *Conimbriga*, atendendo à localização de Santiago da Guarda, ainda que este local se encontre mais perto de *Conimbriga*. Todavia, para complicar este problema, recordamos que Le Roux admite a municipalização de *Ossonoba* (Faro) devido à existência de um patrono nesta cidade algarvia, circunstância também recentemente conhecida para *Conimbriga*, e com uma datação alta, atendendo à onomástica presente na epígrafe¹⁶. Em resumo, tudo sugere prudência nesta questão, considerando a ambiguidade dos testemunhos, quase sempre parcos, e a sua difícil datação, muitas vezes estabelecida de forma relativa.

Assim, julgamos possível, como hipótese de trabalho, que a concessão do direito latino, a pedido individual das comunidades urbanas estipendiárias pode não ter sido acompanhado imediatamente, e nalguns casos talvez nunca, do título municipal, ainda que com o perigo de

¹⁴ R. Étienne / G. Fabre, *Fouilles de Conimbriga*, II, Paris, 1976, pp.28-30, pl.II. O mesmo pode deduzir-se para a *Civitas Igaeditanorum*, onde ocorre um *Flavius Igaedit lib Ariston*: Mantas, *Cidadania*, pp.73-74.

¹⁵ José d'Encarnação, *Mesurer le temps, mesurer l'espace dans la Lusitanie romaine*, Misurare il Tempo, Misurare lo Spazio, Faenza, 2006, pp.94-95.

¹⁶ Le Roux, p.46; Silvio Panciera, *Domus a Roma. Altri contributi alla lora inventariazione*, Serta Antiqua et Mediaevalia, VI, Roma, 2003, pp.368-374.

invocar o fantasma dos *Oppida iuris Latini*, como referiu Armin Stylow¹⁷. Parece ser isso mesmo que se depreende da referência de Plínio aos *Oppida veteris Latii*¹⁸. Entre estes, o de *Liberalitas Iulia Eborae* (Évora), município confirmado em época posterior, poderá não ter assumido esse título quando recebeu o direito latino, sem dúvida concedido por Octaviano antes de 27 a.C. Apesar de opiniões em contrário¹⁹, julgamos que a extrema raridade dos centros urbanos privilegiados na Lusitânia, pelos finais do século I a.C., torna impossível que numa emissão monetária comemorativa se ignore o estatuto municipal de *Eborae*, caso a cidade o tivesse, como acontece nas moedas que emitiu em 12 a.C., para celebrar o pontificado máximo atribuído a Augusto nesse ano. Para além disso, Plínio distingue muito claramente entre *oppida* e *municipia*, circunstância que seria dificilmente explicável se o sentido, neste caso, fosse idêntico²⁰. Cremos francamente que a análise desta controversa questão deve considerar uma certa flexibilidade na aplicação dos princípios gerais patentes na legislação romana, de acordo com os testemunhos conhecidos que permitam reconstituir a história política de uma comunidade privilegiada. Afinal, não terá sucedido com os Flávios algo semelhante à concessão de títulos coloniais honoríficos, como sucedeu um pouco mais tarde? O conhecido caso de *Italica* (Santiponce) poderá explicar, talvez, o sucedido com alguns municípios²¹.

Que nos perdoem estes longos meandros explicativos, mas o problema é complicado e julgamos que quaisquer posições divergentes de teorias fortemente instaladas devem ser apoiadas em argumentos credíveis, como tentamos, aguardando igual posição da parte dos defensores da tese clássica. Por tudo isto consideramos importante o contributo que agora veio enriquecer este debate, particularmente em relação ao estatuto urbano de *Ammaia* entre os séculos I e II, debate que vem acompanhando, inserido naturalmente num fundo hispânico mais alargado, a emergência das ruínas de S. Salvador de Aramenha de um esquecimento prolongado. Este foi, aparentemente, sustentado

¹⁷ Stylow, *Marvão*, p. 51.

¹⁸ Plínio, *N.H.*, IV, 117.

¹⁹ A. Marques de Faria, *Plínio-o-Velho e os estatutos das cidades privilegiadas no actual território português*, Vipasca, 4, 1995, pp.93-96; L. Villaronga, *Numismática antiga de Hispania*, Barcelona, 1987², p.270.

²⁰ Plínio, *N.H.*, III, 7; IV, 117.

²¹ Aulo Gélio, *N.A.*, XVI, 13, 4.

pelo pouco que durante muito tempo se viu no local²², afastando a atenção da maioria dos arqueólogos, alheados do interesse potencial dos vestígios da Quinta do Deão e da Tapada da Aramenha (Fig. 2), locais confirmados de uma das poucas cidades de reconhecido estatuto municipal na Lusitânia.

É um lugar comum da historiografia do domínio romano destacar a importância da romanização no território português a sul do Tejo, o que não dispensa os investigadores de procederem a uma análise cuidada da forma como o processo se desenvolveu, dos seus ritmos e objectivos, da maior ou menor integração do mundo indígena nas estruturas implementadas pelos romanos, da forma como estes a desejaram ou não, e como a conduziram²³. O Alentejo proporcionava excelentes condições à colonização romana, quer pela sua evidente aptidão mediterrânica, quer pelas condições e recursos que possuía. Porém, não podemos esquecer que *Ammaia* se levanta numa zona de transição, perto do vale do Tejo (*Tacus / Tagus*), com vigorosas relações com a região que se estende para norte do grande rio. A fundação da cidade não pode, portanto, separar-se do processo de reordenamento do território que se estende entre duas colónias de César, ainda que de criação póstuma, *Norba Caesarina* (Cáceres) e *Scallabis* (Santarém). Entre estes dois grandes centros, a reorganização tornada necessária para o estabelecimento pleno da administração romana e pelas perturbações que atingiram a população durante as guerras civis do século I a.C., surgem, em data que permanece difícil de precisar, duas cidades, *Ammaia* e *Aritium Vetus*²⁴. Estes dois centros, provavelmente constituídos recorrendo a um processo de sinecismo, poderão ter surgido no âmbito da reforma administrativa de Augusto, a qual conheceu diversos ajustamentos, eventualmente reflectidos na mudança de estatuto de diversas comunidades urbanas.

²² Jorge de Alarcão, *Roman Portugal*, II, 3, Warminster, 1988, p.148. Era frequente que *Ammaia* não fosse sequer referida em obras sobre cidades luso-romanas. Um dos restos mais conhecidos era a Porta de Aramenha, porta romana transferida para a muralha de Castelo de Vide em 1710 e destruída nos finais do século XIX. É claro que apenas as aduelas do arco terão sido reutilizadas em Castelo de Vide, tudo o mais corresponderia a obra posterior. Voltaremos brevemente a este assunto.

²³ Vasco Mantas, *Colonização e aculturação no Alentejo romano*, O Arquivo de Beja, VII-VIII, série III, 1998, pp.33-61.

²⁴ Jorge de Alarcão, *O reordenamento territorial*, Nova História de Portugal, I, Lisboa, 1990, p.377.

Não deixa de ser significativo o registo, na *Ammaia* e em *Aritium*, de monumentos epigráficos com o texto do voto anual de lealdade das populações ao imperador, o de *Aritium* datado do ano 37 e denominando a cidade como *oppidum* (CIL II 172 = IRCP 647), enquanto o de *Ammaia* a designa como *civitas* (IRCP 615), poucos anos depois, no ano 44 ou 45. Poderíamos ser tentados a ver nesta diferença o indício de cronologias não coincidentes para a criação das duas cidades, parecendo a *Ammaia* mais avançada no processo de urbanização administrativa, se não fosse ambiguidade de que se reveste o vocábulo *oppidum* e o breve lapso temporal que separa os dois monumentos. Ainda assim, se observarmos o sucedido na *Civitas Igaeditanorum*, verificamos que nesta cidade uma inscrição oficial datada de 16 a.C. apenas refere os *Igaeditanii*, que então viam a sua capital, um povoado recente gerido por quatro *magistri*, ainda em fase de organização, enquanto noutra epígrafe, do ano 4, comemorando Caio César, a comunidade surge já como *civitas*²⁵.

Tomando este exemplo, e considerando o reordenamento territorial augustano a norte do Tejo, julgamos poder situar a criação de *Ammaia* no mesmo horizonte cronológico do principado de Augusto. Ainda que os materiais desse período sejam muito poucos nas ruínas da cidade, tudo sugere a sua criação no quadro da reforma administrativa da Lusitânia, a qual, aliás, se prolongou no tempo, reforma que exigia a existência de cidades, sobre cujas funções não nos compete insistir, mas que não podem ser esquecidas. Uma das epígrafes achadas na *Ammaia* recordando um flâmine provincial, *G. Iulius Vegetus* (CIL II 160 = IRCP 617), sugere que alguns dos notáveis locais poderão remontar aos primeiros tempos do Império, contribuindo para situar nesse momento a criação de *Ammaia*, a exemplo dos *Iulii* de Idanha-a-Velha e de Bobadela²⁶. Parece, pois, que a criação da cidade se deve situar no quadro da reorganização dos *populi* das zonas confinantes com o vale do Tejo, gradualmente acantonados em *civitates* dotadas de um núcleo urbano central (Fig. 3), com funções essenciais de capitalidade. O sítio escolhido para a cidade é excelente, apesar de indefensável, o que confirma imediatamente tratar-se de uma fundação com fins administrativos civis. Não o podemos relacionar, apesar da amenidade do local, junto ao rio Sever e convenientemente rodeado de serras, com

²⁵ Mantas, *Cidadania*, pp.61-62.

²⁶ Vasco Mantas, *O espaço urbano nas cidades do Norte da Lusitânia*, Los Orígenes de la Ciudad en el Noroeste Hispánico, I, Lugo, 1996, pp.369-371, 378-381.

razões de vilegiatura das gentes abastadas da capital lusitana, como já se escreveu²⁷. Dotada de recursos económicos significativos, que não se limitavam ao cristal de rocha referido por Plínio e por fontes islâmicas, contando com campos aptos para a agricultura e para a criação de gado, abundância de águas e facilidade de comunicação com grandes centros urbanos lusitanos, a cidade viveu desafogadamente enquanto durou o domínio dos que a criaram.

A população, cedo romanizada, era constituída, naturalmente, por uma imensa maioria indígena, que preservou aspectos culturais próprios, nomeadamente do ponto de vista das práticas religiosas, pertencendo aos *Lusitani*, como a epigrafia bem demonstra²⁸. Não são numerosos os dados disponíveis para reconstituir o quadro das grandes famílias amaienses e mais limitado é o *corpus* que permita relacioná-las directamente com factos políticos. Acresce ainda que parte dessas famílias, representando grandes proprietários fundiários indígenas, profundamente romanizados, parece não ter sentido atracção pelas magistraturas urbanas, tornando a análise ainda mais aleatória²⁹. Estaremos perante dois grupos distintos, reflectindo aspectos da romanização da zona que nos escapam e que, aparentemente contrariam o que normalmente se aceita sobre a estrutura sócio-económica das elites regionais?

Destacaremos aqui algumas das grandes famílias amaienses, como a *Carminia*, cuja possível ligação a *L. Calventius Vetus Carminius*, legado de Cláudio, foi já considerada³⁰. Aos seus representantes *P. Carminius Macer* e *Carminius Cordus* (*IRCP* 625, 637) talvez possamos acrescentar os que se ocultam sob a sigla C numa terceira inscrição (*IRCP* 623), a menos que esta aluda à família de *P. Cornelius Macer* (*CIL* II 159 = *IRCP* 618), figura central na problemática da promoção de *Ammaia*. O cognome *Macer* foi utilizado com frequência na Lusitânia por gentes de elevado estatuto social (Fig. 4), nomeadamente entre a elite indígena romanizada, como aconteceu em *Capera* (Cáparra), onde encontramos

²⁷ Jorge de Oliveira *et alii*, *Cidade de Ammaia. Marvão*, Ibn Maruán, 6, 1996, pp.15-22.

²⁸ José d'Encarnação, *A população romana do Nordeste alentejano*, I^{as} Jornadas de Arqueologia do Nordeste Alentejano, Castelo de Vide, 1987, pp.167-170.

²⁹ Vasco Mantas, *A sociedade luso-romana do município de Ammaia*, Sociedad y Cultura en Lusitania Romana, Mérida, 2000, pp.401-403 (=Mantas, *Sociedade*); Leonard Curchin, *The local magistrates of Roman Spain*, Toronto, 1990, pp.103-114.

³⁰ Encarnação, *IRCP*, p.677; *PIR*², II, pp.102-103.

o *magister* e depois duúnviro local *M. Fidius Macer*, testemunho que obriga a invocar uma situação algo parecida com a de *P. Cornelius Macer*, favorável a uma promoção flaviana para a cidade alentejana. Quanto a *Cordus* lembramos *G. Atilius Cordus* (IRCP 290) e o senador *Q. Iulius Cordus Iunius Mauricus* (IRCP 414).

A família *Iulia* ocorre apenas em duas inscrições, sugerindo-lhe fracas clientelas amaienses no início do Império, ao contrário do registado noutros centros urbanos, circunstância que relacionamos com a estratégia de colonização das regiões limítrofes do Tejo nesta zona da Lusitânia. Uma dessas epígrafes, da segunda metade ou finais do século I, lembra, porém, um flâmine provincial, *C. Iulius Vegetus* (CIL II 160 = IRCP 617), sugerindo relações com Évora ou Mérida e, muito provavelmente com Lisboa, onde se conhece uma flâminia *Iulia Vegeta*³¹; em Tarragona ocorre um *Iulius Vegetus*, consagrante de uma epígrafe votiva (ILER 1011). A segunda inscrição regista uma *Iulia Saturisca* de clara origem indígena, devota da divindade local *Ocrimira*, (IRCP 610).

A família *Annia*, que conta com numerosa representação no litoral algarvio e na Bética³², ocorre na inscrição que celebra o Génio do Ópido Constituído (IRCP 604). Sem querer forçar o testemunho, recordamos as promoções claudianos na área do Golfo de Cádiz, que seguramente se reflectem noutras regiões meridionais da Lusitânia. A família *Sentia* conta apenas com um testemunho, de relevante importância, uma grande estela decorada³³, com o seguinte texto: *G. Sentio / Quir / Capitoni / [...] / [...] r [...] / [...] / p. c.* Monumento, em mármore, de um indígena romanizado, atribuível à segunda metade do século I, confirma de forma indiscutível que a tribo de *Ammaia* era a Quirina. Mas desde quando? O gentílico *Sentius* tem fraca representação na Hispânia (Fig. 5), concentrando-se os testemunhos na Lusitânia e na Bética. A capital lusitana conta com um terço dos 22 testemunhos peninsulares, entre os quais nos permitimos destacar o de *C. Sentius Macer*, cuja relação com *Ammaia* nos parece muito provável. Entre 19 a.C. e 41 d. C., quatro

³¹ Vasco Mantas, *Novidades epigráficas de Ammaia* (S. Salvador de Aramenha, Marvão), Au Jardin des Hespérides. Mélanges Offerts à Alain Tranoy, Poitiers, 2004, pp.100-104 (=Mantas, *Novidades*).

³² J. M. Abascal, *Los nombres personales en las inscripciones latinas de Hispania*, Murcia, 1994, pp.276-277; Encarnação, IRCP, p.913.

³³ Mantas, *Novidades*, pp.92-97. A ara foi achada nos trabalhos de recuperação do edifício da Quinta do Deão.

Sentii exerceram o consulado³⁴, sugerindo que parte dos testemunhos peninsulares resultem de clientelas dos primórdios do Império.

Seja como for, a cidade de *Ammaia* estava vocacionada desde o início para constituir um forte núcleo romanizador, progredindo na escala hierárquica, com significativo investimento de recursos na criação do cenário citadino, evoluindo até município, conclusão lógica do seu *cursum honorum* urbano, no qual se espelhava, em todos os aspectos, o progresso da romanização. Considerando o ano 44 como *terminus ante quem*, a criação da cidade deve situar-se entre esta data e, cremos, uma data perto do final do século I a.C., quando se registam vestígios evidentes de reformas urbanísticas. Enquanto os acasos da investigação não nos facultam novos dados sobre esta questão passemos à análise dos vários documentos epigráficos que com ela se relacionam directamente. Começaremos, de forma um tanto arbitrária, uma vez que a datação de quase todos é feita por processos indirectos, que apenas permitem, na melhor das hipóteses, uma espécie de cronologia relativa, pela ara granítica consagrada ao *Genius Loci* de *Ammaia*, achada nos Alvarrões³⁵, na periferia da cidade: *Aleinius / Tongi. f(i)lius / Genio. Am(m)ai(en) ci(s). ara(m)/ possit*. A rudeza evidente do monumento, de pequenas dimensões, e a má qualidade do Latim da inscrição, que reproduz a pronúncia local, sugere francamente, uma datação alta para o mesmo, ainda que a estética romana esteja bem presente na concepção geral do monumento (Fig. 6). O nome do dedicante reflecte um ambiente social indígena, representando, provavelmente, o grupo de notáveis que assumiu o poder nos primeiros tempos da *Ammaia*. Basta recordar o monumento salaciense de *Vicanus, Bouti f(i)lius*, consagrado a Augusto (*CIL* II 5182 = *IRCP* 184), e a onomástica dos magistrados amaienses referidos na inscrição que comemora o voto anual ao imperador (*IRCP* 615), semelhante, para atribuir a ara de *Aleinius*, a uma fase precoce da vida da cidade, tanto mais que o topónimo surge de forma menos explícita, sem qualificação, como sucede numa árula de *Conimbriga*³⁶, no que difere fundamentalmente da ara que comemora a constituição do ópido (*IRCP* 604). Esta possibilidade é sustentada, por contraste, através dos monumentos lusitanos consagrados a *Genii*, quase todos da

³⁴ Abascal, pp.218, 502; *HEp* 1998 147; *Paulys Realencyclopädie der Altertumswissenschaft*, II, A2, Estugarda, 1962², col.1509.

³⁵ Mantas, *Novidades*, pp.89-92. A ara foi achada no sítio de Hortas Velhas.

³⁶ Étienne / Fabre, pp.24-25, pl.II.

iniciativa de gente francamente romanizada³⁷. Assim, parece aceitável atribuir esta epígrafe à primeira metade do século I, entre o principado de Augusto e o principado de Cláudio, com preferência por este último período, não sendo de excluir totalmente uma coincidência cronológica com a ara de *C. Annius Valens*, parecendo de excluir, definitivamente, uma datação posterior ao estatuto municipal. Tal como sucedeu em Idanha-a-Velha, onde os *Igaeditani* representam o povo tutelado por *Igaedus*, o nome da cidade parece poder relacionar-se com um teónimo, a deusa *Amma*, presente na denominação antiga da Serra de S. Mamede, ainda que também esta questão não se encontre perfeitamente esclarecida, tanto mais que era frequente denominar acidentes geográficos a partir do nome de cidades próximas³⁸.

O segundo monumento a considerar é também uma ara, de razoáveis dimensões, com o seguinte texto: *Genio Oppid[i] / Constitut[i] / Sacrum // C Annius / Valens / a. l. d (IRCP 604)*. As dificuldades propostas pela datação deste monumento são sublinhadas pela prudência demonstrada a propósito por Encarnação, que preferiu centrar a atenção no significado da expressão *Oppidi Constituti*, de forma também cautelosa mas reservando-lhe um sentido jurídico. É também essa a nossa opinião, como é também a de Amílcar Guerra, que relaciona directamente a ara com a atribuição do direito latino a *Ammaia*, pelo imperador Cláudio³⁹. Opinião contrária, e apoiada em argumentos que não diferem de forma particularmente significativa dos anteriores, é a de Stylow, que propõe considerar a referida expressão no sentido não de constituído juridicamente mas sim de construído, ainda que admitindo para a ara, uma datação júlio-cláudia⁴⁰.

Na verdade o problema é complicado e não se resolve com simplificações, tanto mais que a aspereza do suporte denota as dificuldades próprias da gravação de inscrições sobre granito (Fig. 7). Desde logo a raridade da expressão *Genio Oppidi* sugere relações com a Bética, onde ocorre em monumentos do século I, aparentemente relacionados, com excepção de uma epígrafe de Cartagena (*CIL* II 3408), com

³⁷ Luís Fernandes, *Genii, Lares e Tutela na província da Lusitânia*, Religiões da Lusitânia. Loquuntur Saxa, Lisboa, 2002, pp.179-188.

³⁸ Mantas, *Sociedade*, pp.398-399; *Novidades*, p.92.

³⁹ Amílcar Guerra, *Ammaia, Medobriga e as ruínas de S. Salvador de Aramenha. Dos antiquários à historiografia actual*, A Cidade, 2, nova série, 1996, pp.28-29.

⁴⁰ Stylow, *Marvão*, pp.47-48.

povoações não privilegiadas⁴¹. A fórmula final também não é muito corrente na região, o que não contraria a hipótese de *C. Annius Valens* representar alguém que se estabeleceu na *Ammaia* no momento da organização da cidade. Considerá-lo um indígena romanizado, a partir do uso dos *tria nomina* sem filiação, vulgar neste área do Alto Alentejo, logo no momento da fundação de *Ammaia* parece-nos menos viável, atendendo às fortíssimas características culturais indígenas denunciadas pela epigrafia amaiense, pelo menos até meados do século I. Assim, podemos estar perante um imigrante oriundo de outra região peninsular, provavelmente da Bética, onde os *Annii* contam com numerosos e destacados representantes, nomeadamente em Córdova, onde ocorre igualmente uma das epígrafes consagradas *Genio oppidi* (*CIL* II 2193), neste caso referida a uma aglomeração secundária. O mesmo gentílico aparece bem representado entre a população luso-romana do Algarve, entre a qual não faltam evidentes contactos com a Bética. Que se trata de uma família com um estatuto privilegiado demonstra-o a simples consagração da ara, assim como o facto de uma uma liberta amaiense, numa epígrafe dedicada à divindade indígena *Toga* (*IRCP* 611), identificar como patrona uma *Annia*⁴².

A cidade de *Ammaia* atraía seguramente gente de outras regiões peninsulares⁴³, quer consideremos a época da sua fundação ou da sua promoção, pois uma e outra representam necessidades e oportunidades. Tudo resumido, e uma vez que continuamos sem uma referência clara ao estatuto urbano, esta epígrafe não contribui para resolver a questão e a sua datação não está isenta de dúvidas. A ara de *Toga* parece poder atribuir-se ao século II (Fig. 8), o que também nada assegura, a não ser sugerir uma datação mais alta, no século I, para a ara de *C. Annius Valens*, admitindo uma relação familiar que apenas podemos imaginar. Se a ara comemora a construção da cidade, e não a integração jurídica romana, como apesar de tudo continuamos a considerar, então

⁴¹ *ILER*, p.65.

⁴² A ara consagrada a *Toga*, de leitura a rever, de acordo com Buá Carballo e Fernando Curado sugere relações com a região de Cáceres (*CIL* II 801).

⁴³ Merecem especial destaque os clunienses, alguns deles com ligações a *Olisipo*: Vasco Mantas, *Libertos e escravos na cidade luso-romana de Ammaia*, Ibn Maruán, 12, 2002, pp.58-60. Em Talavera la Vieja (*Augustobriga*) registou-se uma *Sentia* oriunda de *Clunia* (*CIL* II 937). Reflexo do efêmero governo de Galba? Julgamos o assunto suficientemente interessante, inclusive em relação à municipalização, para merecer desenvolvimento.

devemos recuar a datação do monumento, eventualmente para a época de Augusto, o que não resolveria o problema quanto ao direito latino e menos ainda a propósito da municipalização, uma vez que por essa época *Ammaia* não seria mais que um ópido peregrino. Finalmente, e embora este factor possa ser considerado fortuito, por resultar de semelhanças resultantes de modelos artísticos, não queremos deixar de referir algumas semelhanças entre este monumento e a base do monumento, datado do ano 166, dedicado a Lúcio Vero (*CIL* II 158 = *IRCP* 616), circunstância favorável, mais uma vez, a uma datação relativamente baixa, pela segunda metade do século I.

Começamos a ter algumas certezas com a inscrição encontrada em S. Salvador de Aramenha em 1931 e publicada em 1935 por Leite de Vasconcelos: *Tib. Claudio / Caesari. Aug. Germanicus. Imp.III / pont. max. trib.pot. / IIII. cos. III. desig. IIII / Civitas Ammaiensis / ex.voto annuo / L. Calventio Vetere. / Carminio. leg. / Tib. Claudii. Caesaris Aug. / Proculo. Pisiri. f / Omuncione. Cilai. f* (*IRCP* 615). Por esta inscrição, conservada no Museu Nacional de Arqueologia, sabemos que em 44-45 *Ammaia* era ainda uma cidade peregrina, regida, como tantas outras, por magistrados indígenas. Por esta época, ou um pouco depois, recebeu *P. Cornelius Macer* a cidadania romana, concedida a título pessoal pelo imperador Cláudio, num cenário que poderá ter preludiado a promoção da cidade. Sabemos que *Macer* foi depois questor e duúnviro, como nos ensina o texto inscrito no que parece ter pertencido a um pedestal (*CIL* II 159), em mármore (Fig. 9): *P. [C]ornelio / Q Macro / viritim a Divo / Claudio civit[ate] / donato / quaestori IIviro / ex testamento ips[ius] Quintius Ca[p]ito cum Qfh [p]*⁴⁴. Devemos dizer que não conseguimos imaginar outro desenvolvimento para a sigla Q da segunda linha a não ser *Q(uirina)*. É certo que o monumento, póstumo, pode ter sido levantado depois do principado de Nero⁴⁵, do qual não se conhecem promoções municipais na Hispânia, mas a verdade é que apenas podemos deduzir hipóteses sobre o período do exercício das magistraturas por *Macer*. Neste caso a única certeza é a de que durante parte do principado de Cláudio *Ammaia* não era uma cidade privilegiada com o direito latino.

⁴⁴ Abascal / Cebrián, *Marvão*, pp.25, 8-29; José d'Encarnação, *IRCP*, pp.679-681; *Inscrições romanas do Conventus Pacensis. Aditamento*, Trabalhos de Arqueologia do Sul, 1, 1986, p.107.

⁴⁵ Stylow, *Marvão*, p.48.

O monumento dado a conhecer por Stylow, a partir de um documento redigido por um oficial inglês durante a Guerra Peninsular, também nada adianta quanto a este problema. Eis o texto, cuja paginação não parece ter sido das melhores: *M. Iunio / Quir. Gallo / II.vir. Turrania / Cilea. Genero*⁴⁶. Temos, assim, mais um duúnviro amaiense, cujo gentílico se encontra incluído no nome do já citado senador eborense *Q. Iulius Cordus Iunius Mauricus* (IRCP 414) e cujo cognome *Gallus* tem razoável representação na Hispânia, contando com nove testemunhos na Lusitânia (Fig. 10), um dos quais o duúnviro olisiponense *Q. Antonius Gallus*, da época de Trajano⁴⁷. Como é habitual nestes municípios, estamos perante notáveis pertencentes ou associados a famílias indígenas, como se deduz do cognome de *Turrania Cilea*, cujo gentílico é o de uma das mais importantes famílias de *Conimbriga*, cidade onde encontramos, sob Vespasiano, o flâmine provincial *L. Iunius Latro*⁴⁸. É provável que o monumento, de grandes dimensões e de que existe um desenho, pertença aos finais do século I ou inícios do século II e tenha sido base de uma das desaparecidas estátuas do forum de *Ammaia*, enorme construção acerca da qual ainda pouco conhecemos⁴⁹. Teríamos, desta forma, como sugere Stylow, a emergência de uma nova família de notáveis, no cenário dos municípios de recente criação. Uma rápida análise dos testemunhos peninsulares mostra que os *Iunii* contam com numerosos libertos e alguns indivíduos de elevado estatuto, nomeadamente na Lusitânia meridional⁵⁰, sugerindo parte deles uma ascensão social a partir dos finais do século I.

Não analisamos neste trabalho uma obscura inscrição de Albuquerque, perdida, onde se refere um *G. Aelius Quadratus* (CIL II 724). É possível que a região tenha pertencido ao território amaiense, mas não concordamos com a ideia expressa por Robert Étienne de que uma das prefeituras de Mérida teria a sua sede na *Ammaia*, na época de Augusto. A referida epígrafe suscita complicados problemas e nada adiantaria

⁴⁶ Stylow, *Marvão*, pp.35-46.

⁴⁷ Abascal, p.378; Vasco Mantas, *Os magistrados olisiponenses do período romano*, Encontro de História das Figuras do Poder, Turres Veteras VII, Torres Vedras, 2005, pp.30-31.

⁴⁸ Étienne / Fabre, pp.49-51, pl.VII; pp.91-93, pl.XIV; Abascal, p.232.

⁴⁹ Mantas, *Sociedade*, pp.414-415, 420; Corsi / Vermeulen, pp.16-17.

⁵⁰ Abascal, pp.163-166, 393; Encarnação, *IRCP*, p.862. A repartição dos *Iunii* no convento pacense é muito significativa: *Ossonoba*, *Vipasca*, *Salacia* e *Ebora*; o cognome *Gallus* ocorre, na Lusitânia, quase exclusivamente abaixo da linha do Tejo.

quanto ao que nos interessa⁵¹. Indiscutível é a inscrição patenteada na base de estátua ou busto onde se refere, pela primeira e única vez, a condição municipal de *Ammaia*, monumento datado de 166 e que em tempos passados deu azo à identificação da cidade com Portalegre: *Imp. Caes. L. Aure/lio Vero Aug / divi. Antonini. f/ pont. max. tri. pot/ cos. II. p. p. Municip. Ammai. (CIL II 158 = IRCP 616)*. Infelizmente, como já foi sublinhado tantas vezes, o monumento (Fig. 11), no qual estão invulgarmente ausentes os magistrados em exercício, reforçando o aspecto colectivo da homenagem a Lúcio Vero, apenas permite confirmar que *Ammaia* era município latino no início da segunda metade do século II.

Dir-se-á que pouco podemos concluir de tudo isto, no que toca à evolução do estatuto de *Ammaia*, uma vez que os testemunhos epigráficos apenas confirmam uma condição peregrina em 44-45 e um reconhecido estatuto municipal em 166. Com efeito, não se deve pedir aos documentos o que eles não podem dar, ou o que pensamos que eles deveriam dar⁵², mas também não é possível considerar como dogmas as opiniões estabelecidas, uma vez que os dados permitem dúvidas e estimulam interrogações pertinentes. Assim, embora fosse mais confortável, por várias razões, aceitar a tese tradicional, seguramente válida em muitos casos, continuamos a sentir aquilo que T.E. Lawrence designou como a coroa de espinhos da mentalidade ocidental, a dúvida, e a consequente necessidade de continuar a busca. O que Stylow escreveu recentemente parece-nos resumir a situação e constituir um sóbrio convite a um persistente trabalho de investigação: *Claro que estamos ainda muito longe de haver uma opinião unânime acerca da evolução do status jurídico de Ammaia, comunidade que, em data indeterminada entre o reinado de Cláudio e o século II, se converteu em município*⁵³.

⁵¹ Mantas, *Sociedade*, pp.409-410; Jorge de Alarcão, *Três notas sobre o Alentejo romano*, Al-madan, 2ª série, 8, 1999, pp.73-74.

⁵² Talvez sejamos mais exigentes nas definições do que terão sido os Romanos, pois não faltam exemplos, com cronologia semelhante, de flutuações na nomenclatura das cidades: Mantas, *Cidadania*, pp.65-67.

⁵³ Stylow, *Marvão*, p.47.

Agradecemos cordialmente ao Dr. Luís Madeira a preparação das figuras deste artigo.



FIG. 1. *Parte da inscrição CIL II 164, reutilizada na parede do pátio da Quinta do Deão, cerca de 1980.*



FIG. 2. *Ruínas de Ammaia junto à estrada Portalegre-Marvão (Foto de D. Fernando de Almeida).*

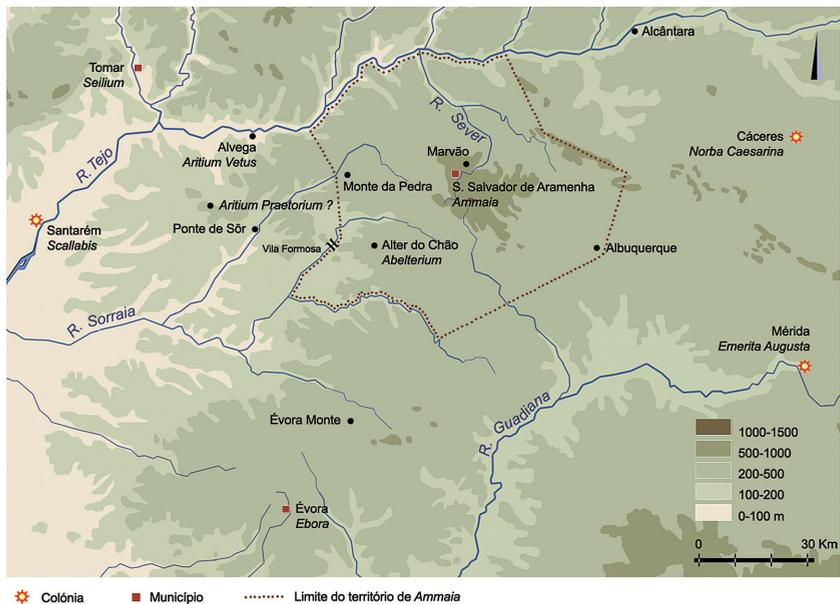


FIG. 3. O território da cidade de Ammaia (limites prováveis) e a região circundante.



FIG. 4. Repartição, na Lusitânia, do cognome Macer-Macra.



FIG. 5. *Repartição, na Hispânia, do gentilício Sentius,-a.*



FIG. 6. *Ara consagrada ao Génio de Ammaia (Museu da Ammaia).*



FIG. 7. *Ara ao Génio do Ópido Constituído (Museu Nacional de Arqueologia).*



FIG. 8. *Ara consagrada a Toga por uma liberta (Museu da Ammaia)*

FIG. 9. *A inscrição de P. Cornelius Q. Macer (Museu da Ammaia)*



FIG. 10. *Repartição, na Lusitânia, do cognome Gallus,-a.*



FIG. 11. *Base do monumento dedicado a Lúcio Vero pelos Municipales Ammaenses (Museu da Ammaia).*